



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 25, DE 2025.**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 25/2025, que “Autoriza o Município de Pedralva a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 25, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que visa obter autorização legislativa para contratar financiamento com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

O projeto em questão tem como objetivo autorizar o Município a aderir a um programa de crédito do BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A) tendo como finalidade a aquisição de caminhões e máquinas.

A proposição está redigida em linguagem parlamentar e obedece à técnica legislativa, sendo baseada em minuta padronizada oriunda do próprio BDMG.

O texto do projeto nada esclarece a respeito do prazo do empréstimo e do prazo de carência, assim como em relação à taxa de juros e ao índice de atualização. De qualquer forma, por serem padronizados, estes dados podem ser obtidos no edital do BDMG relativo ao programa em questão, e também foram parcialmente informados pelo

*R. S.*

*K. M. Botelho*

*J. L. S.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Executivo na Justificativa do projeto.

Segundo consta, a amortização do empréstimo poderá ser feita em 60 meses (ou seja, 5 anos), incluindo um período de 12 meses de carência. Os encargos serão, segundo o edital, de juros de 0,54% ao mês mais a taxa Selic.

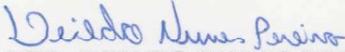
Quanto ao conteúdo proposto, o texto do projeto informa o valor da operação, o agente financiador (BDMG) e a finalidade do empréstimo, mesmo que de forma não específica. Além disso, contém autorização para que o Prefeito assuma certos compromissos e preste garantias, cláusulas estas exigidas pelo BDMG, como o desconto nos repasses de ICMS e FPM em caso de inadimplência de parcelas pela Prefeitura.

Não há impedimento legal para que o Prefeito contraia dívidas desta espécie para o Município, mesmo que o pagamento vá se estender para a gestão subsequente, ultrapassando a duração do seu mandato, como se propõe neste caso. Por se tratar de uma dívida com prazo de amortização superior a 12 meses, este passivo é contabilizado como dívida pública consolidada, e assim não é registrado como Restos a Pagar. Frisa-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe apenas que o Executivo contraia obrigações de despesas nos últimos 8 meses de mandato, e que não possam ser cumpridas dentro dele (restos a pagar), o que não se aplica ao presente caso.

**CONCLUSÃO**

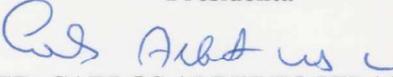
Diante das considerações expostas, concluo que o projeto se mostra plenamente regular e legal, podendo seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 8 de maio de 2025.

  
**VER. DEILDO NUNES PEREIRA**  
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

  
**VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES**  
Presidenta

  
**VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS**  
Vice-Presidente